

PROPOSTA DA CBV DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DAS SUPERLIGAS A E B

Art. ____ – Caso configurada a prática de qualquer ato discriminatório, sem prejuízo de outras estabelecidas no Estatuto da CBV e das que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, o(s) infrator(es) estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, que poderão ser aplicadas pela CBV de forma isolada ou cumulativa, não necessariamente nesta ordem:

I – Multa pecuniária administrativa, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida em prol de causas sociais, inclusive através da dedução de cotas a receber;

II - Perda do número de pontos atribuídos ao valor máximo de uma vitória independentemente do resultado da partida.

III - Suspensão;

IV - Desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;

V - Perda de título;

VI - Descenso para divisão inferior;

VII - Proibição de acesso a áreas de competições, vestiários e/ou de ficar no banco de reservas e até mesmo a proibição de acesso a arenas e ginásios;

VIII – Realização de partidas com portões fechados, sem torcida, e perda de mando;

IX – Afastamento/proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o voleibol.

§ 1º - Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos clubes, atletas, técnicos, integrantes de comissão técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas, chanceladas e organizadas pela CBV. Especialmente grave é a conduta de injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

§ 2º - Na hipótese de reincidência das infrações elencadas no parágrafo primeiro, independentemente das sanções que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva e de eventual apuração e responsabilização por crime, a multa pecuniária administrativa máxima e a perda de pontos poderão ser aplicadas em dobro. A multa poderá ser revertida em prol de causas sociais, a critério da CBV.

§ 3º – Em conformidade com o sistema associativo federativo do voleibol e os termos do Estatuto da CBV, as penalidades previstas no caput têm natureza administrativa e serão aplicadas pela CBV independentemente das sanções disciplinares que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

§ 4º - As penalidades dispostas neste artigo poderão ser impostas administrativamente pela CBV de forma direta. Após a sua aplicação, deverão ser encaminhadas ao STJD para

apreciação e confirmação definitiva, ficando a penalidade condicionada ao julgamento do STJD sobre a aplicação, ou não, da mesma ao infrator.

§ 5º - Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas, a CBV, em linha com legislação vigente e, em especial, a Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, encaminhará ofício às autoridades competentes (dentre as quais, o Ministério Público) para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal, e poderá determinar aos infratores a promoção de campanhas, palestras e outras medidas de cunho educacional, bem como a apresentação de plano de prevenção e combate dessas infrações de extrema gravidade.